



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 461/2016

**TERMO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO Nº02/2024/TRT11**

**TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.**

A **UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.671.187/0001-18, neste ato representado pelo Presidente Desembargador **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Desembargador do Trabalho**, eleito através da Resolução Administrativa nº. 26/2022/STPSE e Termo de Posse nº. 01/2022/TRT11, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, pela Coordenadora do Núcleo Permanente De Métodos Consensuais de Disputas – NUPEMEC-JT e CEJUSC 2º Grau, Desembargadora do Trabalho **RUTH BARBOSA SAMPAIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 375/2021/SGP, pela Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas – CEJUSC-JT 1º Grau, Juíza Titular **SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE**, pela Coordenadora da Divisão de Cooperação Judiciária, Juíza Auxiliar da Presidência **CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA**, pela Diretora da Divisão da Cooperação Judiciária, **GEANNE DE OLIVEIRA VALENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/2022/SGP, doravante denominada simplesmente **TRIBUNAL**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Gerente do Jurídico Regional Manaus, **Dr. ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos do processo, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Ato nº 36/2016/SGP e com o Ato CSJT.GP.SG nº 272, de 23 de setembro de 2014 e na Resolução 080/2015, do TRT11, nos autos do **Processo TRT n. MA-461/2016**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

h 1
Ab

1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 461/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a união de esforços entre o TRIBUNAL e a CAIXA visando aperfeiçoar a conciliação nos processos no âmbito da Justiça do Trabalho Amazonas e Roraima, com o intuito de aumentar os índices de composição nos processos em face da Caixa Econômica Federal no âmbito deste Regional, em todas as fases processuais, com centralização de audiências no CEJUSC de 1º e 2º grau.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o TRIBUNAL, por meio do CEJUSC de 1º e 2º grau, realizará audiências prévias de mediação e conciliação, nos processos cujas matérias são passíveis de conciliação, no ato da distribuição de processos em face da CAIXA, adotando as partes os seguintes parâmetros:

2.1.1. priorização e concentração das audiências de conciliação da CAIXA em um dia específico na semana, sempre que possível;

2.1.2. respeito ao intervalo mínimo de 20 dias entre a notificação da data da audiência e a sua realização, de tal forma a possibilitar que a CAIXA possa construir uma proposta efetiva para a conciliação;

2.1.3. exclusão, enquanto no primeiro grau de jurisdição, dos processos que discutam as matérias elencadas no Anexo I do presente Termo, sem prejuízo de inserção ou exclusão de novas matérias enquanto vigente o presente Termo de Cooperação;

2.1.4. no tocante aos processos judiciais na fase de execução, em trâmite na segunda instância ou no âmbito do TST, a CAIXA apresentará listagem mensal, até o quinto dia útil, ou em periodicidade a ser estipulada pelo NUPEMEC-JT para fins de realização de audiência de conciliação.

2.1.5. no tocante às Ações Coletivas na fase de execução, em trâmite na segunda instância ou no âmbito do TST, a CAIXA apresentará listagem mensal, até o quinto dia útil, ou em periodicidade a ser definida pelos Partícipes de acordo com o fluxo de intimações recebidas para fins de realização de audiência de conciliação.

2.2. Por ocasião dos eventos institucionais de conciliação realizados pelo Tribunal, o NUPEMEC-JT solicitará da CAIXA lista de processos a serem incluídos com prioridade em pauta de audiências, em consonância com o presente Termo.

2.3. De igual forma, por ocasião de definição de estratégias e políticas de Conciliação da Diretoria da CAIXA, a CAIXA poderá solicitar inclusão de processos alvo das diretrizes em pauta de audiências, em consonância com o presente Termo.

2.4. A CAIXA apresentará proposta de acordo nas audiências designadas, envolvendo seus empregados e ex-empregados. Restando infrutíferas a conciliação, o processo retornará para a Vara do Trabalho de origem para o regular prosseguimento do feito.

le 2

2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 461/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS

3.1. Os resultados do esforço cooperativo das partes poderão ser utilizados em comum ou individualmente por qualquer delas, em consonância com seus próprios interesses, realçado o devido reconhecimento de cada participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante prévia concordância das partes, lavrando-se, nesta hipótese, o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para a sua completa eficácia, o TRT11 providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo de Cooperação não gera qualquer ônus financeiro para as partes as quais se comprometem a buscar o aprimoramento do presente Acordo com avaliações periódicas, ampliando ou suprimindo suas cláusulas, visando obter, da melhor forma, o fim ora proposto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação expressa, rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias da data desejada para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 461/2016

seu encerramento, respeitadas as obrigações com terceiros e saldadas os compromissos decorrentes. O presente Termo poderá ser rescindido, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, **considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.**

Manaus, 06 de maio de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 11ª Região

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2º Grau do TRT 11ª Região

SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE
Juíza Titular Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau do TRT 11ª Região

CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA
Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora da Divisão de
Cooperação Judiciária do TRT 11ª Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 461/2016

Geanne de Oliveira Valente

GEANNE DE OLIVEIRA VALENTE

Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora da Divisão de
Cooperação Judiciária do TRT 11ª Região

Alcelfredo Pereira de Souza

ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA

Gerente do Jurídico Regional da CEF em Manaus

TESTEMUNHAS:

h

[Assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 461/2016

ANEXO I

Matérias não passíveis de conciliação:

1. Concurso público – Técnico bancário e Carreiras profissionais;
2. FUNCEF – Previdência Privada;
3. Reclamações Trabalhistas ajuizadas por trabalhadores de empresas lotéricas ou construtoras responsáveis por empreendimentos habitacionais (programa minha casa, minha vida, PAR, FAR, etc);
4. Horas extras de gerente geral/gerente regional/gerente filial;
5. Anulação de processos administrativos disciplinares e danos morais correlatos;
6. CTVA Indenização/reparação de danos fundado na alegação de prejuízos decorrentes da não inclusão da verba/parcela CTVA nas contribuições à FUNCEF;
7. Casos de sentença totalmente favorável à CEF.

[Handwritten signature]